

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.042/2015 - de 07 de dezembro de 2015.

"Declara Hóspedes Oficiais do Município o Governador do Rotary Club e a Embaixatriz, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO que hoje dia 07 de dezembro do corrente ano, o Município recebe a honrosa visita do Senhor **MANOEL BERTOLDO NETO "NECO"**, Governador do Rotary Club – Distrito 4470, Ano Rotário 2015/2016 e da Senhora **ADÉLIA FERREIRA LEAL**, Embaixatriz, que aqui estão para visitar o Rotary Club de Cassilândia, oportunidade em que participarão de reuniões e festividades em cumprimento ao seu Programa de Governo;

CONSIDERANDO a participação do Rotary Club de Cassilândia na vida comunitária de nossa municipalidade, com relevantes serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO finalmente, que as autoridades municipais e a população em geral, pretendem demonstrar o respeito e admiração à figura do Governador do Rotary Club e de sua esposa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais e ilustres visitantes do Município de Cassilândia, o Governador do Rotary Club – Distrito 4470, Senhor **MANOEL BERTOLDO NETO "NECO"** e a Embaixatriz, Senhora **ADÉLIA FERREIRA LEAL**, quando de suas visitas ao município, no dia de hoje 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica solicitado à comunidade em geral, que se unam às autoridades locais na recepção ao ilustre Governador e ilustríssima Embaixatriz.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos sete (07) dias do mês de dezembro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia




COMUNICADO

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia (MS), usando das suas atribuições legais, em atendimento à Legislação Federal, COMUNICA às entidades civis, organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA a partir das 8 horas (MS) do dia 10/12/2015 (quinta-feira), no Centro Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, 855, Centro, com o objetivo de prestar contas das verbas alocadas no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e gastas durante o ano de 2015.

Por este ato ficam as entidades civis organizadas de Cassilândia – (MS) notificadas a enviarem seus representantes.

Cassilândia – (MS), 07 de dezembro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO /SEMEC N.º 088/2015, de 03 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre as normas de organização e o funcionamento dos cursos da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, em seu art. 4º inciso VII, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Parecer CNE/CEB nº 11 de maio de 2000, na Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000 e, considerando:

- I. direito fundamental de todos à educação;
- II. que o sistema de ensino deve assegurar a oferta regular e gratuita de cursos a jovens e adultos que não tiveram acesso a educação na idade própria;
- III. que a educação de jovens e adultos é modalidade da educação básica na etapa do ensino fundamental, destinada àqueles que não tiveram acesso e continuidade de estudos na idade própria.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, será oferecida sob a forma presencial, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na etapa do ensino fundamental.

Art. 2º - Será considerada a idade mínima de 15 anos, para a matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º - A EJA é de oferta gratuita e por meio de cursos.

Art. 4º - A organização da Educação de Jovens e Adultos atender-se-á obrigatoriamente, aos princípios e às diretrizes que norteiam a educação nacional, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

2

Art. 5º- O Curso da Educação de Jovens e Adultos na modalidade do ensino fundamental, para os anos iniciais, terá carga horária mínima de:

- I - 800 horas/aulas em cada fase;
- II - 600 horas em cada fase;
- III - duração de 200 dias letivos;
- IV - dividido em 04 bimestres;

Parágrafo único - A duração da hora aula é de 45 minutos, nas 1ª e 2ª fases, no período noturno.

Art. 6º- O Curso da Educação de Jovens e Adultos, para os anos finais do ensino fundamental, terá carga horária mínima de:

- I - 1000 horas/aulas em cada fase;
- II - 800 horas em cada fase;
- III - duração de 200 dias letivos;
- IV - dividido em 04 bimestres;

Parágrafo único - A duração da hora aula é de 50 minutos, nas 3ª e 4ª fases, no período noturno.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 7º - Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a unidade escolar, em uma das fases de uma determinada etapa de ensino do Curso de Educação de Jovens e Adultos podendo ser requerida pelo interessado e ou seu representante.

§ 1º - Aos candidatos à matrícula, exigir-se-á requerimento assinado pelo mesmo, quando maior, ou pelo responsável, quando menor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b - guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;
- c - certificado de eliminação parcial, quando for o caso;
- d - ementa curricular, quando for o caso;
- e - cópia da cédula de identidade (RG);
- f - cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- g - cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - A matrícula concretizar-se-á com a apresentação da documentação exigida e após o deferimento do (a) Diretor (a).

Art. 8º - O candidato à matrícula na etapa do ensino fundamental que não apresentar documento comprobatório de escolarização será submetido à avaliação para fins de identificação de seu nível de conhecimento e classificação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

3

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9º - A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 10- O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação.

Art. 11- O estudante, ao se transferir, em qualquer época, receberá da unidade escolar a Guia de Transferência com:

- I- Identificação completa da unidade escolar;
- II- Identificação completa do estudante;
- III- Informações sobre:

- a) organização curricular cursada na unidade escolar e cursada, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso;
- d) a aprovação ou retenção, conforme o caso;
- e) matrícula cancelada, quando for o caso;

§ 1º- No caso de estudante que apresentar documento de eliminação parcial, no ato de sua matrícula na unidade escolar, quando da expedição de sua transferência esse dados deverão ser transcritos.

§ 2º- Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

CAPÍTULO IV DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Art. 12 - As turmas de EJA devem observar o limite máximo de 30 (trinta) alunos.

§ 1º- O limite mínimo para constituição de turmas será de 16 (dezesseis) alunos.

§ 2º- Quando da constituição de turmas nas etapas da 1ª e 2ª fases, em número inferior ao determinado, deverá obrigatoriamente a formação da nova turma ser em regime multisseriado.

§ 3º - Nas turmas em que estão matriculados jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite de 25 (vinte e cinco) alunos, por turma.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

4

Art. 13 - A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das horas letivas para aprovação na fase.

Art. 14 - A frequência do estudante deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser, no final de cada bimestre, entregue na secretaria da unidade escolar na data definida em Calendário Escolar.

Art. 15 - A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante a frequentar às atividades letivas.

CAPÍTULO VI APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16 - Aproveitamento de Estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 17 - Será permitido o aproveitamento de estudos ao estudante que tenha eliminado um(a) ou mais componente curricular ou disciplina em cursos regulares com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

Art. 18 - O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(s) ou disciplina(s), por apresentação de Certificado de Eliminação Parcial, deverá cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total correspondente aos componentes curriculares ou disciplinas a serem cursadas na fase.

Art. 19 - O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após o ingresso do candidato no curso e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

CAPÍTULO VII DA ADAPTAÇÃO

Art. 20- A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da comparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos em conformidade com o currículo da unidade escolar recipiendária.

Art. 21- A adaptação será exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ ou da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem ou caso não haja equivalência de conteúdos. A adaptação poderá ser realizada durante os bimestres letivos a critério da unidade escolar.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

5

Art. 22 - A adaptação curricular será realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplinas.

Art. 23 - Para efetivação do processo de adaptação curricular, a unidade escolar deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder o registro dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art.24 - Classificação é a medida administrativa pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em uma das etapas da Educação de Jovens e Adultos, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 25 - A classificação, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior.

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, na falta desta, por avaliação.

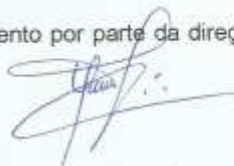
§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 26 - A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

6

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico.

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedem o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela direção em consonância com Coordenação Pedagógica.

Art. 27 - Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), exigida para aprovação nos componentes curriculares ou nas disciplinas objetos de avaliação, a unidade escolar deve providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;

III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante;

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III – fornecer as bases para o planejamento e replanejamento das atividades curriculares;

IV- propiciar ao estudante condições de avaliar seu conhecimento e desenvolver espírito crítico.

V- Apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

VI- Aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento dos estudantes é diagnóstica realizada de forma processual, sistemática e cumulativa, realizada por meio de diferentes técnicas e instrumentos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO

Art. 30 - A recuperação é parte integrante do processo educativo e visa:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

7

- I - oferecer oportunidades ao educando de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal, referente a sua própria aprendizagem;
- II - propiciar ao estudante o alcance dos requisitos solicitados considerados indispensáveis para sua aprovação;
- III - diminuir o índice de evasão e repetência.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 31 - A apuração do rendimento escolar será calculada por meio de média aritmética dos resultados dos bimestres, considerando os bimestres cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^{\text{a}} MB + 2^{\text{a}} MB + 3^{\text{a}} MB + 4^{\text{a}} MB}{4} = > 6,0$$

MF = Média da Fase por componente curricular ou disciplina.
MB = Média do Bimestre por componente curricular ou disciplina.

Art. 32 - Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco), para o arredondamento serão observados os seguintes critérios:

- I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
- III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO XII DO EXAME FINAL

Art. 33 - Será encaminhado para Exame Final o estudante com média inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da fase não terá direito de prestar o Exame Final, independente dos resultados obtidos no aproveitamento da fase.

Art. 34 - O estudante poderá prestar Exame Final em todos os componentes curriculares ou disciplina.

Art. 35 - O cálculo da média, após Exame Final, será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

8

$$MFF = \frac{MF \times 03 + EF \times 02}{5} = > 5,0$$

MFF = Média Final da Fase por componente curricular ou disciplina.

MF = Média da Fase por componente curricular ou disciplina.

EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XIII DA PROMOÇÃO

Art. 36 – É considerado aprovado na fase cursada o estudante que obtiver:

- I- Frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas as quais esteja obrigado a cursar;
- II- Média da Fase igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina.
- III- Média Final da Fase igual ou superior a 5,0 (cinco) por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XIV DA RETENÇÃO

Art. 37 - Será considerado retido na fase o estudante que obtiver:

- a) frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas para aprovação;
- b) média inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular ou disciplina da fase;
- c) média final inferior a 5,0 (cinco), no componente curricular ou disciplina após o Exame Final.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 38 - A organização da escrituração escolar far-se-á por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo os seguintes documentos escolares:

- I- Requerimento de Matrícula;
- II- Diário de Classe;
- III- Mapa Colecionador de Canhotos;
- IV- Histórico Escolar/Guia de Transferência;
- V- Portarias;
- VI- Atas de Resultados Finais;
- VII- Declaração para comprovação do domínio de competências pertinentes à etapa.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

9

CAPÍTULO XVI DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 39 - Serão lotadas nas 1ª e 2ª fases da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que deverá ministrar os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática.

II - 1 (um) professor com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que deverá ministrar os seguintes componentes curriculares: Ciências, História e Geografia.

III - 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

IV - 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

Parágrafo Único: Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de pedagogia, Magistério de quatro anos ou curso Normal Superior, Admitindo-se como habilitação mínima a obtida em curso Normal Médio.

Art. 40 - Serão lotados nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos, professores com habilitação específicas para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação proporcionará capacitação aos professores, objetivando a melhoria da atuação pedagógica e coerência com as políticas educacionais vigentes.

Art. 42 - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia - MS, 03 de dezembro de 2015.



Ailton Martins dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465 Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015 www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da comissão permanente de licitação, torna público **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E PINTURA COM ÁREA TOTAL DE 245,33M² NO IMÓVEL QUE ABRIGA O LAR DA CRIANÇA PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, NA RUA VICENTE ANDRADE VASCONCELOS, VILA IZANÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS**, Sendo vencedor a empresa **CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME**, no valor R\$ 39.983,97 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete centavos).
Cassilândia-MS, 03 de
Dezembro 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 202/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME**.
Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a execução da obra de reforma e pintura com área total de 245,33M² no imóvel que abriga o Lar da Criança Prudenciana Cândida Vilela, na Rua Vicente Andrade Vasconcelos, Vila Izanópolis, no município de Cassilândia/MS, consoante as especificações deste CONTRATO, o CONVITE e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013.2.040	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
3.390.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Global R\$ 39.983,97 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete centavos).

Data: 07/12/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público O objeto deste Termo de Referência, é a abertura de processo licitatório para a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, Pró Infância Tipo B, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201300368, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Cassilândia-MS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, Sendo vencedores as empresas: **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME**, com o valor global de R\$ 13.970,00 (treze mil novecentos e setenta reais), **DOCE INFANCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-ME**, com o valor de global R\$ 10.496,00 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais), **COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA-ME**, com o valor global de R\$ 19.582,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e dois reais) e **TR COMERCIO DE PR. E EQUIPAMENTOS LTDA**, com o valor global de R\$ 11.284,00 (onze mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

Cassilândia-MS, 01 de
Dezembro 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 198/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME**
Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, Pró Infância Tipo B, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201300368, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Cassilândia-MS.

Dotação:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
4.4.490.52	EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE

Valor Global R\$ 13.970,00 (treze mil novecentos e setenta reais).

Data: 07/12/2015

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465 Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015 www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 199/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, Pró Infância Tipo B, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201300368, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Cassilândia-MS.

Dotação:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
4.4.490.52 EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE

Valor Global R\$ 10.496,00 (dez mil quatrocentos noventa seis reais).

Data: 07/12/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 200/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA-ME

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, Pró Infância Tipo B, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201300368, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Cassilândia-MS.

Dotação:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
4.4.490.52 EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE

Valor Global R\$ 19.582,00 (dezenove mil quinhentos oitenta dois reais).

Data: 07/12/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, Pró Infância Tipo B, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 201300368, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Cassilândia-MS.

Dotação:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
4.4.490.52 EQUIPAMENTOS E MATEIAL PERMANENTE

Valor Global R\$ 11.284,00 (onze mil duzentos oitenta quatro reais).

Data: 07/12/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1254/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da comissão permanente de licitação, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, E EXECUÇÃO DA OBRA DE DESATIVAÇÃO E RELOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTROS LOCAIS, NESTA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, Sendo vencedor a empresa CONSTROLUZ COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, no valor R\$ 59.122,40 (cinquenta nove mil cento vinte dois reais e quarenta centavos).

Cassilândia-MS, 03 de
Dezembro 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465 Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015 www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CONSTROLUZ COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de materiais elétricos, e execução da obra de desativação e relocação de iluminação pública em outros locais, nesta cidade de Cassilândia-MS.

Dotação:

30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.008	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor Global R\$ 59.122,40 (cinquenta nove mil cento vinte dois reais e quarenta centavos).

Data: 07/12/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel residencial.

PROCESSO Nº 1312/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015.
FAVORECIDO: RURALIS IMOBILIÁRIA LTDA - ME.
VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

PRAZO: 02 (DOIS) MESES – 03/12/2015 a 03/02/2016.
Cassilândia-MS, 03 de Dezembro de 2015

CECILIA REGINA RIBEIRO DA SILVA IMBRIANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2015

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LOCADOR: RURALIS IMOBILIÁRIA LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESPESAS:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013.2.040	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 03/12/2015 A 03/02/2016.

CASSILÂNDIA-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

ASSINAM: CECILIA REGINA RIBEIRO DA SILVA IMBRIANI E CESAR RIBEIRO RIVETTI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: LEANDRO CARLOS BARBOSA DIAS - MEI

OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILOMETRO RODADO.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465 Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015 www.cassilandia.ms.gov.br

VALOR: R\$ 2.533,30 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ASSINAM: MARCELINO PELARIN E LEANDRO CARLOS BARBOSA DIAS

CASSILÂNDIA-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 145/2014.

PARTES: MUNICIPIODE CASSILÂNDIA-MS E LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: ELLEN DE CASSIA D. P. GOUVEA

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS)

ASSINA: ELLEN DE CASSIA D. P. GOUVEA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 050/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELINO PELARIN

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.264,00 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

ASSINA: MARCELINO PELARIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 122/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELINO PELARIN

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.295,73 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

ASSINA: MARCELINO PELARIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 131/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: CECILIA REGINA RIBEIRO DA SILVA IMBRIANI

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 32.867,00 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)

ASSINA: CECILIA REGINA RIBEIRO DA SILVA IMBRIANI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 125/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELINO PELARIN

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.295,73 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

ASSINA: MARCELINO PELARIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 115/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELINO PELARIN

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.486,65 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

ASSINA: MARCELINO PELARIN

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 465

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Adriana Oliveira Pereira

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa